



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco/SE,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei destinado a conceder reajuste salarial aos ocupantes vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal neste Município.

A administração municipal, após analisar prudentemente sua capacidade financeira, estabeleceu o percentual e cumprirá o reajuste da citada categoria estabelecido na lei federal.

Este plano é o único que o Município pode adotar com garantia de total adimplemento.

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar urgência na sua apreciação.

Isto posto, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, requerendo que este Projeto de Lei tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e que, ao final, seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco, 30 de maio de 2023.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

APROVADO EM

16/05/2023

Antonio Felipe Filho
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

De 30 de maio de 2023

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados nos termos desta Lei.

§ 1º. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo a **Tabela de Vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Público Municipal**, passa a ficar estabelecida na forma do Anexo desta Lei.

§ 2º. Os valores de vencimento básico constantes da Tabela estabelecida na forma do Anexo desta Lei devem ser aplicados a partir do mês de maio de 2023.

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Antonio Felipe Filho



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 30 de maio de 2023.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

TABELA SALARIAL COM ACRÉSCIMO DE 5% NA TABELA VIGENTE

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	2523,68	3230,31	4037,89	2649,86	3391,83	4239,78	2914,85	3731,01	4663,76	3343,88	4280,16	5350,20
B	2548,92	3262,61	4078,27	2676,36	3425,74	4282,18	2944,00	3768,32	4710,40	3377,31	4322,96	5403,70
C	2574,41	3295,24	4119,05	2703,13	3460,00	4325,00	2973,44	3806,00	4757,50	3411,09	4366,19	5457,74
D	2600,15	3328,19	4160,24	2730,16	3494,60	4368,25	3003,17	3844,06	4805,08	3445,20	4409,85	5512,32
E	2626,15	3361,47	4201,84	2757,46	3529,55	4411,93	3033,21	3882,50	4853,13	3479,65	4453,95	5567,44
F	2652,41	3395,09	4243,86	2785,03	3564,84	4456,05	3063,54	3921,33	4901,66	3514,45	4498,49	5623,12
G	2678,94	3429,04	4286,30	2812,88	3600,49	4500,61	3094,17	3960,54	4950,68	3549,59	4543,48	5679,35
H	2705,73	3463,33	4329,16	2841,01	3636,50	4545,62	3125,11	4000,15	5000,18	3585,09	4588,91	5736,14
I	2732,78	3497,96	4372,45	2869,42	3672,86	4591,08	3156,37	4040,15	5050,18	3620,94	4634,80	5793,50
J	2760,11	3532,94	4416,18	2898,12	3709,59	4636,99	3187,93	4080,55	5100,69	3657,15	4681,15	5851,44

ESCALONAMENTO VERT: 1,01

ESCALONAMENTO HORIZONTAL: I = 1,0 II = 1,05 III = 1,15,5 IV = 1,32,5

Aleximede